

3.	ii) Geraça o das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (art. 23 da Res.-TSE nº 23.596 /2019).	22.10.2022
4.	i) Expedição das notificações aos filiados e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> ; e ii) Início da contagem do prazo de 20 dias para resposta das partes envolvidas em filiação <i>sub judice</i> .	27.10.2022
5.	Último dia para resposta por filiados e partidos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> .	16.11.2022
6.	Data-limite para o juiz eleitoral decidir as filiações <i>sub judice</i> (§ 4º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	28.11.2022
7.	Data-limite para registro das decisões judiciais no Filia (§ 5º-A do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	7.12.2022

2019.00.000009178-1

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º-A, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 do dia 09.09.2022 (sexta-feira) e finalizada às 23h59 do dia 13.09.2022 (terça-feira).

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na pauta "Pautas de Julgamento", até às 23h59 de 08.09.2022 (quinta-feira).

Brasília, 08 de setembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES  
Presidente.

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 TSE

Dispõe sobre o Plano de Assistência Farmacêutica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no art. 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Assistência Farmacêutica do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) observará as disposições constantes desta instrução normativa.

#### Seção I

##### Do Plano de Assistência Farmacêutica

Art. 2º O Plano de Assistência Farmacêutica consiste no custeio, pelo TSE, de despesas com aquisição de medicamentos destinados ao tratamento dos beneficiários previamente inscritos.

Parágrafo único. A assistência farmacêutica será prestada:

I - de forma direta: mediante aquisição de medicamentos destinados à unidade de saúde para uso nas dependências do TSE; e